

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 65 | Quinta-feira, 04 de Abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT N.º 689/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A partir de 02 de abril de 2024, os termos da portaria n.º 254/2024 que DESIGNOU o servidor FLÁVIA DE OLIVEIRA QUINTANILHA MATRÍCULA 30493, Cargo: DIRETORA GERAL DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - IV. E. M. PROFª CECÍLIA AUGUSTA DOS SANTOS. Da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 690/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A partir de 02 de abril de 2024, os termos da portaria n.º 175/2023 que DESIGNOU o servidor GABRIELA VALGUEIRO MARTINS GOMES, MATRÍCULA 29439, Cargo: DIRETORA ADJUNTA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - III. E. M. PROMOTOR LUIZ CARLOS CAFFARO. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 691/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A partir de 02 de abril de 2024, os termos da portaria n.º 174/2023 que DESIGNOU o servidor VANUSA DA SILVA BRAGA, mat. 28662, Cargo: DIRETORA ADJUNTA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - III. E. M. PROMOTOR LUIZ CARLOS CAFFARO Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 692/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A partir de 02 de abril de 2024, os termos da portaria n.º 169/2023 que DESIGNOU o servidor MIRZA ALESSANDRA DE OLIVEIRA C. RANGEL, MATRÍCULA 24224, Cargo: DIRETORA ADJUNTA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - II. E. M. ROBERTA MARIA SODRÉ DE MACEDO Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 693/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei

Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: DESIGNAR A partir de 02 de abril de 2024 o servidor GABRIELA VALGUEIRO MARTINS GOMES, MATRÍCULA 29439, Cargo: DIRETORA ADJUNTA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - II. E. M. ROBERTA MARIA SODRÉ DE MACEDO. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 694/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: DESIGNAR A partir de 02 de abril de 2024 o servidor VANUSA DA SILVA BRAGA, MATRÍCULA 28662, Cargo: DIRETORA ADJUNTA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR - IV. E. M. PROFª CECÍLIA AUGUSTA DOS SANTOS. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 695/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2024, AURORA RIBEIRO MACHADO, CPF: XXX-XXX-647-87, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 696/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, DANIELLE RIBEIRO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-777-67, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 697/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 8/4/2024, SARAH PIRES JANDRE MATARUNA, CPF: XXX-XXX-557-44, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 698/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, SULAMITA OLIVEIRA DA SILVA CAMPANHOLE, CPF: XXX-XXX-777-75, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 699/2024. O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 120, II e 103, V da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e tendo em vista

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão

Secretária Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldov

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Obras

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Thaina Teixeira Barbosa Dutra

Secretária Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do Itaprevis



o disposto na Lei Complementar 278 de 24 de fevereiro de 2022 e no Decreto Municipal nº 45/2022. RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Pregão tem por finalidade julgar e conduzir os procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando regidos pela Lei Federal

10.520/02.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Pregoeiro/Presidente	Beatriz Maciel Caetano Dupim	45.152	xxx.xxx.517-66
Pregoeiro/Membro	Victor Hugo Barcellos Gonzalez	47.502	xxx.xxx.607-03
Pregoeiro/Membro	Raquel Carolina da Silva	48.249	xxx.xxx.347-10
Membro	Karlos Wagner Tonelli de Melo	30.069	xxx.xxx.037-84
Membro	Nádia Rodrigues da Silveira Guimarães	2.184	xxx.xxx.707-72
Membro	Felipe Messas Siqueira Alves	15.452	xxx.xxx.217-57
Membro	Nilma Moreira da Silva	7.418	xxx.xxx.497-63
Membro	Anselmo Marra Silva de Oliveira	28.822	xxx.xxx.857-32
Membro	Dhiego Monteiro de Andrade	48.131	xxx.xxx.237-30
Membro	Felipe Fernandes Vianna	46.844	xxx.xxx.177-92
Membro	Raphael Ramos Magalhães	45.232	xxx.xxx.777-60

Art. 3º - Os Pregoeiros designados poderão se revezar na condução dos certames, sem prejuízo do exercício de suas funções como Presidente/Membro da Comissão.

Art. 4º - Para Secretariar a Comissão Permanente de Pregão, fica designada a servidora RAYSSA DOS SANTOS COSTA matrícula 46.084 - CPF xxx.xxx.467-80.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 03 de abril de 2024, em substituição à Portaria nº 59/2023. Itaboraí, 04 de abril de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT N° 700/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições

legais, e com fulcro no art. 103, inciso VII, c/c o art. 120, II, al. "d" da Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e ao Decreto Municipal nº 45/2022. RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Estudo, Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária, do Município de Itaboraí, terá por objeto e finalidade:

I Atualização e análise da utilização ou destinação de fontes de recursos, de acordo com o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II Acompanhamento das atualizações periódicas da classificação orçamentária, de acordo

com as Normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

III Acompanhamento e análise dos recursos legalmente vinculados a finalidades específicas, utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

IV Avaliar, com o subsídio das demais pastas municipais, informações técnicas de modo a viabilizar a revisão do Plano Plurianual Municipal.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Função	Nome	Matrícula	CPF
Presidente	Sergio Foster Perdigão	45.575	xxxxxx.547-32
Membro	Daniel Donosino da Silva	15.450	xxxxxx.127-72
Membro	Bianca Pacheco Figueiredo Chaves de Mello	28.825	xxxxxx.697-51
Membro	Vinícius Serrano Braga de Marins	29.515	xxxxxx.907-29
Membro	Carlos Augusto da Costa Guilherme	48.828	xxxxxx.097-41
Membro	Raquel Mota de Almeida	18.351	xxxxxx.257-75
Membro	Cristhiane Rachel Sales Campos	30.095	xxxxxx.337-47
Membro	Viviane da Silva Souza	45.384	xxxxxx.917-28
Membro	Leonardo Augusto Piñon da Silva Pereira	53.497	xxxxxx.387-91

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 03/04/2024, tendo a sua vigência prorrogada até 31/12/2024, substituindo os termos da Portaria nº 1003/2022; da Portaria nº 1572/2022; da Portaria nº 2305/2022, da Portaria nº 77/2023, da Portaria nº 758/2023, da Portaria nº 1660/2023, Portaria nº 03/2024 e da Portaria nº 100/2024. Itaboraí, 04 de abril de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT N° 701/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições

legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância A Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e Decreto Municipal nº 45/2022. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Extraordinária para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Parágrafo Único - A Comissão Extraordinária terá por finalidade operacionalizar os procedimentos de credenciamento, receber, analisar,

habilitar e responder às instituições que apresentarem documentação de habilitação, previamente estabelecida em Edital, realizar os procedimentos necessários para viabilizar e encaminhar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública os candidatos a vagas de estágio disponibilizadas pelos setores municipais.

Art. 2º - Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Presidente	Priscila Braga Novis	31.266	xxx.xxx.767-70
Membro	Ana Claudia Pereira da Silva	51.543	xxx.xxx.887-08
Membro	Carlos Mauricio da Fonseca Mello Filho	45.300	xxx.xxx.917-40
Membro	Beatriz Araujo Vieira	51.595	xxx.xxx.577-30
Membro	Renata de Almeda Bezerra	45.220	xxx.xxx.797-76
Membro	Priscilla Franco Silva de Alcântara	51.203	xxx.xxx.507-35
Membro	Guilherme Ferreira Delphin Pereira	45.222	xxx.xxx.327-07



Art. 3º - Esta Portaria terá os seus efeitos a partir de 03/04/2024, tendo uma vigência de 90 (noventa) dias. Itaboraí, 04 de abril de 2024. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PT n.º702/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, PAULO ROBERTO NASCIMENTO ALVES, CPF: XXX-XXX-427-68, Cargo: SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º703/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR GONÇALVES, CPF: XXX-XXX-277-90, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º704/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, CELIA MARIA DA SILVEIRA PIRES, CPF: XXX-XXX-297-00, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º705/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, EDSON NASCIMENTO DE PAULA, CPF: XXX-XXX-177-92, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º706/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, ELISANGELA ROSA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-837-86, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º707/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, JALDACY DA CONCEICAO PEREIRA, CPF: XXX-XXX-547-40, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º708/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art.

103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, RENATO GARCIA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-327-31, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º709/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, ROBERTO OLIVEIRA DA ROSA, CPF: XXX-XXX-397-27, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º710/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2024, ROSANGELA DE OLIVEIRA ROSA, CPF: XXX-XXX-557-84, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º711/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 2/4/2024, ELIZABETH GOMES SARDINHA ALVES, CPF: XXX-XXX-847-39, Cargo: SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º712/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2024, MILLENA GONÇALVES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-317-04, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º713/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, CLEITON DOS SANTOS NEIVA, CPF: XXX-XXX-477-85, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º714/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, JOSELIA DOS REIS SEVERO, CPF: XXX-XXX-437-54, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º715/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, OGNALDO HELENO DA COSTA CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-247-80, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º716/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, REGINALDO DOS SANTOS QUINTANILHA, CPF: XXX-XXX-267-82, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º717/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/4/2024, JESSICA CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-457-39, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMC Nº:05/ 2024 - ITABORAÍ, 04 DE ABRIL DE 2024.

RESOLVE DAR PUBLICIDADE AOS ARTESÃOS RENOVADOS, HABILITADOS, E INABILITADOS PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DO ARTESÃO

Resolve dar publicidade para os artesãos RENOVADOS, HABILITADOS E INABILITADOS para compor o quadro de funcionamento do Espaço do Artesão, conforme Resolução nº 01/2024, publicada em 14 de março de 2024 em Diário Oficial, sendo:

RENOVADOS: artesãos que renovaram sua participação no Espaço do Artesão;

HABILITADOS: artesãos que se habilitaram para participação do Espaço do Artesão através da Resolução nº01/2024 de 14 de março de 2024;

INABILITADOS: artesãos que estão inabilitados para participação do Espaço do Artesão através da Resolução nº01/2024 de 14 de março de 2024.

Todos os artesãos que irão compor o Espaço do Artesão deverão assinar o Termo de Compromisso e a Declaração de Autorização de Uso de Imagem e Som, PRESENCIALMENTE, na Secretaria Municipal de Itaboraí, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, das 8h até as 16h, com prazo de até 4 dias úteis após essa publicação.

NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
ALINE KOCHER NAVEGA	085.XXX.XXX-18	RENOVADO
ANA PAULA PACHECO DOS SANTOS	085.XXX.XXX-48	RENOVADO
ANGÉLICA LEANDRO	093.XXX.XXX-81	RENOVADO
BRUNA MARIA BENTO BRANCO DA SILVA	057.XXX.XXX-85	RENOVADO
CAMILA ALVES COELHO DA SILVA	106.XXX.XXX-94	RENOVADO
CRISTIANE DE OLIVEIRA GUIMARÃES SANTOS	071.XXX.XXX-61	RENOVADO



DEJANIRA ALEXANDRE DA SILVA	370.XXX.XXX-68	RENOVADO
FERNANDA BARCELOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	159.XXX.XXX-88	RENOVADO
JOSÉ IDUARD LIGIERO	075.XXX.XXX-45	RENOVADO
MARILENA OLIVEIRA BARBOSA	615.XXX.XXX-91	RENOVADO
MARIZA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GONZALEZ	002.XXX.XXX-19	RENOVADO
NATHALYN ALMEIDA DE SOUZA	183.XXX.XXX-12	RENOVADO
NEIDILÉIA DA COSTA SANTOS	037.XXX.XXX-16	RENOVADO
NELZELI CANEDO DE FREITAS	015.XXX.XXX-50	RENOVADO
NEUZA DE ANDRADE	115.XXX.XXX-29	RENOVADO
ROSEMARY MARIA CAMPOS BARBOSA	012.XXX.XXX-17	RENOVADO
SARA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	019.XXX.XXX-17	RENOVADO
SHEILA BORDÊ VIANNA DE SOUZA	015.XXX.XXX-46	RENOVADO
SIDINEIA RANGEL PAIVA	018.XXX.XXX-29	RENOVADO
SIMONE GONÇALVES AMORIM DA COSTA	030.XXX.XXX-24	RENOVADO
SIMONE JOSÉLIA DE PAULA	016.XXX.XXX-39	RENOVADO
TÂNIA MARIA MONTEIRO FRANCO RODRIGUES	452.XXX.XXX-20	RENOVADO
ADRIANA DOS SANTOS AVENDANA	101.XXX.XXX-00	HABILITADO/ 25 pontos
BRUNA GABRIELY DE ARAUJO BARROS MAURICIO	142.XXX.XXX-90	HABILITADO/ 31 pontos
CLARICE CARDOSO NUNES DOS SANTOS	093.XXX.XXX-31	HABILITADO/ 30 pontos
EVIE CLÉA CAMPOS	136.XXX.XXX-78	HABILITADO /30 pontos
JESSICA RAMOS CORDEIRO	371.XXX.XXX-58	HABILITADO/ 35 pontos
JORGE LUIS MESSIAS SANTANA	132.XXX.XXX-25	HABILITADO/ 32 pontos
LARA ARÉAS DA SILVA	186.XXX.XXX-29	HABILITADO/ 32 pontos
LARISSA DA CONCEIÇÃO HIPÓLITO	191.XXX.XXX-67	HABILITADO/ 31 pontos
LILIAN GOLÇALVES DE SOUZA	079.XXX.XXX-06	HABILITADO/ 34 pontos
LUCILENE DUTRA RANGEL	109.XXX.XXX-70	HABILITADO/ 32 pontos
MARIA PEREIRA MARQUES	987.XXX.XXX-15	HABILITADO/ 35 pontos
MARILDA HYPOLITO	566.XXX.XXX-49	HABILITADO/ 35 pontos
MICHELLE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	124.XXX.XXX-25	HABILITADO/ 35 pontos
MÔNICA ALVES DA SILVA	663.XXX.XXX-34	HABILITADO/ 20 pontos
RAQUEL RIBEIRO RODRIGUES	053.XXX.XXX-46	HABILITADO/ 35 pontos
SUELLEN TELES DA SILVA CARVALHO	118.XXX.XXX-24	HABILITADO/ 32 pontos
TÂMARA RAMOS RODRIGUES	120.XXX.XXX-93	HABILITADO/ 31 pontos
VÂNIA FONTES DA SILVA	014.XXX.XXX-38	HABILITADO/ 25 pontos
VIVIAN SILVA GURGEL MACEDO	084.XXX.XXX-73	HABILITADO/ 35 pontos
VIVIANY BARRETO NOGUEIRA BORGES	054.XXX.XXX-08	HABILITADO/ 35 pontos
WANDERLEY GOMES MONTEIRO	710.XXX.XXX-20	HABILITADO/ 35 pontos
DAYSE LUCIA PEIXOTO DE SOUZA	070.XXX.XXX-10	INABILITADO/ Portfólio apresentado não está de acordo com a técnica inscrita
DEUZELINA MARTINS DE MESQUITA FREIRE	078.XXX.XXX-24	INABILITADO/ Portfólio não apresentado
EDILMA DOS SANTOS SILVA KLIPPE	037.XXX.XXX-33	INABILITADO/ Técnica não artesanal
HENRIETTE MARIA PAULENAK DA SILVA	468.XXX.XXX-15	INABILITADO/ Portfólio apresentado de acordo com a técnica inscrita
JOSILENE SOARES LOPES	095.XXX.XXX-00	INABILITADO/ Portfólio apresentado de acordo com a técnica inscrita
LUZIÂNIA DA SILVA LICURGO	083.XXX.XXX-30	INABILITADO/Comprovante de residência de outro município
ROSANA VIANA	035.XXX.XXX-89	INABILITADO/ Comprovante de residência ilegível
THAIS SERRA DOS ANJOS	119.XXX.XXX-35	INABILITADO/ Portfólio apresentado não está de acordo com a técnica inscrita

DENIVAL MATHIAS ESTEVÃO - Secretário Municipal de Cultura - 45971

RESOLUÇÃO (FMS) N° 21/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023, Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, ocupante de cargo público, mat. n.º 52.355, CPF nº xxx.xxx067-16 - CREA/RJ xxxx06955 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 1982/2019, relativo a OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO "ANTIGO" IML, VISANDO A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora FERNANDA LOPES SILVA, mat. n.º 50.593, CPF nº xxx.xxx.987-46 - CAU/RJ Axxx67-5, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, o servidor SANDERSON PASSOS SANTANA ocupante de cargo público, mat. nº48.937, CPF nº 28741080000155



xxx.xxx.217-01 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 1982/2019, relativo a OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO "ANTIGO" IML, VISANDO A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor WILSON PEREIRA DE JESUS SOBRINHO, ocupante de cargo público, mat. nº 51.077, CPF nº xxx.xxx.377-04, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 11 de março de 2024. HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 26/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. 46.649, CPF nº xxx.xxx.457-97 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 1749/2022, relativo à aquisição de pças para manutenção das ambulâncias do SAMU na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ILZINEI CLEBER GOMES CARVALHO, ocupante de cargo público, mat. 46.464, CPF nº xxx.xxx.817-73, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora SANDERSON PASSOS SANTANA, ocupante de cargo público, mat. nº 48.937, CPF nº xxx.xxx.577-55 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente 1749/2022, relativo à aquisição de pças para manutenção das ambulâncias do SAMU, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.355, CPF nº xxx.xxx.897-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 29/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HENRY AMARAL DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.113, CPF nº xxx.xxx.167-93 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 2356/2020, relativo à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Des. Leal Junior, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor TIAGO LACERDA DE ARAUJO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.172, CPF nº xxx.xxx.797-10, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora TALITA TORRES LIMA, ocupante de cargo público, mat. nº 46.668, CPF nº xxx.xxx.557-99 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 2356/2020, relativo à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Des. Leal Junior, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor LEONARDO RUBIM MENEZES, ocupante de cargo público, mat. nº 53.898, CPF nº xxx.xxx.307-60, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Termo aditivo:

05.º Termo Aditivo Ao Contrato FME Nº 80/2019 - Processo Administrativo nº 158/2019. Vigência - Início: 11/04/2024 - Término: 10/04/2025. Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), termo aditivo 05 ao contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação/ Município de Itaboraí, através do presidente do Fundo Municipal de Educação, ilmo. sr. Mauricio Rodrigues de Souza como locatário e o sr. Marcos Antônio Oliveira de Araújo, como locador. OBJETO - O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Antônio José Marins, Lote 09, Quadra C, (Bairro São João Batista), Centro - Itaboraí - RJ, com área construída de 453,20 m², conforme descrito no Processo Administrativo nº 158/2019, destinado ao funcionamento da CEMEI Regina Augusta dos Santos Mattos. PRAZO - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal da locação em de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Itaboraí,

03 de abril de 2024. Mauricio Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Município de Itaboraí/ Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Ordem de Início dos Serviços:

Processo: 1892/2024 - Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 - FMS - Objeto: OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO "ANTIGO" IML, VISANDO A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.1715 DE FEVEREIRO DE 2019. Prazo: A execução dos serviços será de 4 (QUATRO) meses. Valor da Contratação: R\$ 719.961,10 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E SEXTENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do CONTRATO FMS Nº 034/2024, datado de 08/03/2024, atendendo às exigências legais, fica AUTORIZADA a empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato. Itaboraí, 14 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde / MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA - Cássio Henrique Teixeira dos Santos - Sócio - CNPJ nº 46.163.052/0001-80 / Gabriel de Freitas Vaz Couto - Fiscal Titular - Matr. 52355 / Fernanda Lopes Silva - Fiscal Substituto / Matr.50593

EDITAIS

Edital de Credenciamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMFAT Nº. 01/2024

O Município de Itaboraí por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, com sede na Rua Fidélis Alves, nº. 101, Centro, Itaboraí, RJ – CEP 24800-133, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia em exercício, na forma do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021 do art. 5º, I do Decreto Municipal nº. 297 de 27/12/2023 e do disposto no processo administrativo SEI nº. 0001.000810/2023-51, iniciará na data de publicação do presente edital, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras (Padrão Febraban), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabo-



raí, podendo, alternativamente, ao retirar o edital pelo site, deverão preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, e Tecnologia através do e-mail secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

1.4. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em 3 (três) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, no endereço da sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, de 10h às 16h ou, ainda, através do seguinte e-mail: secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no sítio eletrônico da prefeitura, observado o disposto no item 1.1.

1.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras (Padrão Febraban), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a seguir especificados: a) Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; e d) Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN; e) Recebimento efetuado por meio de correspondentes bancários f) Recebimento efetuado por meio de lotéricas

3. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, remunerará ao Credenciado as seguintes tarifas: a) R\$ 6,10 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,50 por recebimento de documento com Cód-

go de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,50 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; e d) R\$ 2,67 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN; e e) R\$ 2,63 por recebimento efetuado por meio de correspondentes bancários ou f) R\$ 2,68 por recebimento efetuado por meio de lotéricas

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta cláusula.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: FONTE DE RECURSOS: 25000001 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.2242 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia na data de publicação deste edital e permanecerá aberto enquanto estiver vigente o Credenciamento.

5.2. Havendo a necessidade de alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, este será reeditado e republicado.

5.3. A documentação requerida pelo presente instrumento será devidamente analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias podendo ser justificadamente prorrogado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

5.4. Decorrido o prazo acima a comissão especial terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para decidir.

5.5. O resultado do credenciamento deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias úteis a partir do deferimento no Portal da Transparência do Município e no Diário Eletrônico do Município;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento instituições financeiras: a) Que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; b) Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;

6.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, é necessário demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes esta-

dual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente, na forma da lei; d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. g) certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa.

7.2.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.2.3. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas "c", "d" e "e" deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.2. A documentação referida poderá ser: a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; b) substituída pelo registro cadastral previsto no item 7.1.1 do edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

7.4.2. Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua. 7.4.2.1. A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 7.7.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Itaboraí e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

7.4.3. Os tributos e receitas a que refere o item 7.7.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados: a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; d) Taxas; e) Contribuições; f) Outras receitas.

7.5. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.5.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 7.7.1.



7.6. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.6.1. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em sua forma original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.6.2. As declarações que forem disponibilizadas pela internet terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

7.6.3. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuam em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.6.4. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.6.5. A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.6.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, Rua Fidélis Alves, nº 101, Centro, Itaboraí - RJ, das 9 horas até as 16 horas ou por meio do email secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br. 2.1. A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope/proposta por e-mail com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO

8.3. A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos interessados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope/proposta, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

8.4. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, na Rua Fidélis Alves, nº 101, Centro, Itaboraí - RJ, das 9 horas até as 16 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta constante do Anexo IV.

8.4.1. Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rratificado para sua adequação à referida mudança.

9. DO PRAZO

9.1. A vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do

extrato do instrumento no D.O.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos de arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

10.1.1. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Itaboraí relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Itaboraí.

10.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade de civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. A sanção prevista na alínea "b" da cláusula 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8. Antes da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da cláusula 12.1, será garantido o exercício do contraditório

rio e da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.9. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do(a) Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

12.12. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Secretário de Fazenda e Tecnologia, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do interessado terão efeito suspensivo.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por nulidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2. O objeto do presente Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos: Anexo I - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação Anexo II - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo III - Termo de adesão ao credenciamento. Anexo IV - Minuta de Contrato Anexo V - Termo de Referência. Anexo VI - Declaração de Inexistência de Penalidade

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.7. O foro da comarca de Itaboraí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____(nome da empresa), CNPJ _____(número de inscrição), sediada _____(endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

_____(Local), _____de _____de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____(nome da empresa), CNPJ _____(número de inscrição), sediada _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Interessado no Credenciamento SEMFAT nº ____/2024 do Município de Itaboraí, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/1999, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____de _____de 20____.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação). Nome: _____
No da cédula de identidade: _____Cargo: _____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____(nome da empresa), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SEMFAT nº ____/2024, da Secretaria de Fazenda Tecnologia do Município de Itaboraí, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, em documentos padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

_____(Local), _____de _____de 20____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SEMFAT Nº ____/2024

Vigência – Início ____/____/2024 – Término ____/____/2025

Contratado: _____ CNPJ: _____

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A XXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO. O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 011.670.963-74, emitida pelo DETRAN, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a XXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º XXXXXX, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX, portador Carteira de Identidade n.º XXXXXX, expedida pelo XXXXXX, inscrita no CPF/ME sob o n.º XXXXXX, na qualidade de (SÓCIO/PROCURADOR), tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS n.º ____/2024 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º _____, homologada por despacho do Ilmo.º Secretário Municipal de Roberto Ataíde Santiago Fontes, datado de 18 de setembro de 2023 (fl. 325 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 297, de 27/12/2023, e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto). A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente Contrato destina-se à prestação de serviços para o "SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE" na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA QUARTA: (Das Obrigações da Contratante) - Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO; d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes. PARÁGRAFO ÚNICO: para emissão dos documentos de que trata a alínea "d" desta cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

CLAUSULA QUINTA (Das Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações da CONTRATADA: a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente; b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE; c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações; g) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local de prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento; j) cumprir



todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros; l) colocar os documentos arrecadados à disposição do CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, até as 14:00 horas, da seguinte forma: 1 - Meios magnéticos - a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por teletransmissão, ficando a CONTRATADA isenta da entrega de documentos físicos; e 2 - Documentos físicos - os documentos físicos arrecadados serão enviados à CONTRATANTE somente capeados pelo Aviso de Crédito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de que trata a alínea "l" acima de um Município para outro, o prazo mencionado no caput daquela alínea deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada, pelo CONTRANTE, dos documentos arrecadados por meio magnético de que trata o item 2 da alínea "l" acima, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a leitura e a devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado de inconsistência. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Da Arrecadação) - Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE; b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres; c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras. d) A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Instituição Financeira comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de arrecadação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio assinante, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso. PARÁGRAFO QUARTO - Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes. PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante. PARÁGRAFO SEXTO - Para que a Instituição Financeira efetue o cancelamento dos valores já repassados conforme alínea d, o ato deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Fazenda ou seu substituto automático para que a Instituição Financeira efetue o lançamento de acerto na conta de livre movimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA (Do Repasse ao Contratante) - A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prestação de Informações) - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar-lhe imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA NONA (Da Validação) - O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) no meio magnético ou tele transmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a: a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético; b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação; c) Estudar as possibilidades de emitir trimestral ou semestralmente, contas/fatura de valores mínimos; d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil; e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o "Documento de Crédito - DOC", e/ou "Bloqueto de Cobrança", como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: FONTE DE RECURSOS: 25000001 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.224 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das Tarifas e Formas de Pagamento) - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADAS tarifas nas seguintes bases: a) R\$ 6,10 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,50 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,50 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; e d) R\$ 2,67 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN; e) R\$ 2,63 por recebimento efetuado por meio de correspondentes bancários ou f) R\$ 2,68 por recebimento efetuado por meio de lotéricas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadados no dia imediatamente posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente nº XXXX, da agência XXXX, da CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento. PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de arrecadação enviados para verificação do CONTRATANTE, nos termos da alínea "f", do caput e do parágrafo segundo da cláusula quarta, relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido pelo CONTRATANTE e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços. PARÁGRAFO QUINTO - No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA, em relação àqueles apurados pelo CONTRATANTE, o prazo de pagamento somente começará a contar a partir da regularização pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula quarta acima. PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da execução e Fiscalização do Contrato) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação. PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da Responsabilidade) - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **PARÁGRAFO QUARTO** - A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da Alteração do Contrato) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Rescisão) - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Sanções Administrativas) - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea "b" do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea "b" do caput desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento em relação às perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas. **PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c" do caput desta cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA. **PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do caput desta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Fazenda e Tecnologia, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO NONO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Da Subcontratação, Cessão ou Transferência) - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Da Exceção de Inadimplemento) - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Condições de Habilitação) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Da Publicação e Controle do Contrato) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição) - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, ____ de ____ de 2024

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Signatário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG: _____ CPF: _____
2. _____ RG: _____ CPF: _____

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente estudo tem como objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras (Padrão Febraban), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
1.2. serviço compreende a realização de (i) recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; (ii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou



Internet e prestação de contas em meio magnético e (iii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; (iv) Recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN. 1.3. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço unitário, considerando a impossibilidade de apuração do quantitativo total. 1.4. Os serviços d 1.5. e arrecadação serão realizados através das formas infra listadas com as indicações de quantidade estimada, valor unitário de cada serviço.

Canais de Recebimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário
Guichês e Agências		
Terminal de Autoatendimento		
Internet Home/Office Banking/Mobile		
Débito Automático		
Correspondentes Bancários		
Lotéricas		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação visa proporcionar a manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, o serviço será viabilizado pelas instituições contratadas, com fulcro no Código Tributário Nacional e o Código Tributário do Município de Itaboraí, uma vez que o Município não dispõe da infraestrutura necessária para o desempenho dos serviços referenciados neste termo. 2.2. Para esse objeto as instituições deverão se credenciar conforme as estipulações constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos, obedecendo estritamente as especificações do serviço constantes neste Termo de Referência. 2.3. É concebido o credenciamento como forma eficaz para alcance do pretendido por restar incontestado a vantagem para a Administração a execução dos serviços pelo maior número possível de instituições aumentando a capilaridade bem como maior acesso aos contribuintes para as formas de pagamento. 2.4. Desse modo, depreende-se que o credenciamento é a forma mais adequada para atingir o objetivo ao qual se pretende.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de inscrição para credenciamento será por tempo indeterminado. 3.2. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses; 3.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência poderão ser prorrogados até o limite legal, por mútuo acordo entre as partes conforme o art. 105 da Lei 14.133 de 2021 3.4. A partir da data de assinatura do instrumento contratual o serviço deverá ser iniciado em até 15 dias.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em prestar o serviço descrito neste Termo de Referência deverão se inscrever no Edital de Credenciamento, seguindo o procedimento previsto no próprio edital. 4.2. O prazo de inscrição para o Credenciamento se iniciará no dia previsto no edital será por tempo indeterminado. 4.3. Os interessados em participar do credenciamento aceitarão integralmente e irrestritamente as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 297/2023 bem como no edital de chamamento público para credenciamento. 4.4. A instituição deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo uma agência no Município de Itaboraí.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico-financeira e jurídica das instituições credenciadas, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, evitando-se o inadimplemento contratual, deverá ser exigida autorização de funcionamento como instituição financeira, expedida pelo Banco Central do Brasil 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL 5.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito. 7.2. Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua. 7.3. A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item anterior, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Itaboraí e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento 7.4. Os tributos e receitas às quais se referem o item 5.2. são, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos: a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, c) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Por se tratar de hipótese de credenciamento, os critérios de seleção do fornecedor são aqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes que fizerem parte integrante do presente processo, sendo oportunizada a todos que preencherem estes requisitos a possibilidade de participarem do credenciamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados conforme item 1.4. do presente Termo de Referência sendo o pagamento efetuado em função da realização de cada operação descrita conforme valor que será determinado previamente na planilha constante no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10.3. Não utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município; 10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.4. São obrigações da Contratante: 10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.6. Comunicar à Contratada (prestadora), por escrito, via e-mail, ou outro canal disponibilizado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam reparadas ou corrigidas em até 2 (dois) dias úteis da comunicação; 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor especialmente designado. 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada (prestadora) com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada (prestadora), por si ou seus propositos; 10.9. O Município reserva-se ao direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato; 10.10. Indicar, por meio de Portaria, os servidores responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.4. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração como fiscais do contrato, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 bem como o Decreto Municipal nº. 300/2023, que deverão atestar a realização dos serviços contratados 11.5. Aos servidores investidos na função de fiscal compete: 11.6. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados; 11.7. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento; 11.8. Comunicar, formalmente, irregularidades passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura; 11.9. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa; 11.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 11.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE. 11.12. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços. 11.13. 6.5 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade. 11.14. 6.6 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondências e anotações ou registros no Relatório de Serviços. 11.15. 6.7 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos pertinentes à execução do objeto, tais como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas, devendo ser preenchido e subscrito por funcionário da CONTRATADA e recebido pelo fiscal do contrato. 11.16. 6.8 Caberá a Autoridade Competente designar Fiscal do Contrato para realizar a fiscalização da execução do objeto.

13. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. Comete infração administrativa, o Contratado que cometer qualquer infração contida no art. 155 da Lei 14.133/2021; 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021: 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE; 13.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades; 13.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados. 13.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.4 e 22.2.5, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021. 13.6. Caso a SEMFAT determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja anuência expressa da Administração Pública quanto à continuidade do contrato administrativo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.260 – Manutenção e Operacionalização da SEMFAT Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15010000 Ficha: 82

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O tratamento dos dados pessoais observará o disposto na Lei Federal nº. 13709/2018. 16.2. O credenciamento, por se tratar de ato precário, não vincula a Administração para efetiva contratação. O presente Termo de Referência seguirá devidamente aprovado pela autoridade competente, por meio de despacho, em atenção ao Decreto Municipal nº. 295/2023.

****Itaboraí, data conforme assinatura****

Rafael Ferreira Damasceno
Mat.: 47621

Adriano Silvério Hoffmann
Mat.: 51807

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Matrícula 44728

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Local e data À/Ao Comissão de Credenciamento a/c Sr. Presidente da Comissão Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº 02/2023 (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Itaboraí, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**Termo de Retificação:**

TERMO DE RETIFICAÇÃO Itaboraí, 03 de abril de 2024. PROCESSO: 3825/2021. AS-
SUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SALA CO-
MERCIAL. Em decorrência de falha material, o
1º Termo Aditivo ao Contrato SEMFAT nº
03/2022, acostado nos autos do Processo SF
3825/2021 a fls. 270/271, foi submetido à pu-
blicação contendo equívoco(s) em sua reda-

ção, conforme edição nº 39 de 27/02/2024.
Desta forma, estamos promovendo sua devida
retificação para fins de nova publicação e seus
efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: Valor:
R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) / Leia-
se: Valor: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil re-
ais). Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secre-
tário Municipal de Fazenda e Tecnologia -
Matrícula 44.728

Corrigenda:

PT n.º664/24. publicada no Jornal DOE-ITA de
03/04/2024, ed. n.º 64, Ano VI
Onde se lê: Cargo: Diretor Técnico, Símbolo
CC-03; Leia-se: Cargo: Assessor Especial,
Símbolo CC-01

ITAPREVI**Contrato:**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
021/2023 – PROCESSO Nº 249/2023 - CON-
TRATANTE: Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Município de Itaboraí-
ITAPREVI. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA
DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL EIRELI
ME. CNPJ: 31.565.703/0001-90 OBJETO:
Fornecimento Aquisição de água mineral
(galão 20 litros) para atender servidores, apo-
sentados e pensionistas do Instituto. FUNDA-
MENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei
Complementar nº 123/2006. VALOR: R\$
8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). DATA
DA ASSINATURA: 22/12/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
002/2024 – PROCESSO Nº 245/2023 - CON-
TRATANTE: Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Município de Itaboraí-
ITAPREVI. CONTRATADA: POSTO 2001
LTDA. CNPJ: 29.551.082/0001-44 OBJETO:
Fornecimento de combustível para abasteci-
mento do veículo GM/SPIN (KYO 7079), de
propriedade do ITAPREVI, incluindo óleo lubri-
ficante, filtro de ar e filtro de óleo. FUNDA-
MENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei
Complementar nº 123/2006. VALOR: R\$
5.737,00 (Cinco mil setecentos e trinta e sete
reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

Ato Declaratório de Inexigibilidade:

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 003/2024

OBJETO: Prestação de serviços de abasteci-
mento de água para o ITAPREVI

Senhor Presidente, As informações do depar-
tamento contábil demonstram a existência de
dotação orçamentária prevista visando a con-
tratação de empresa, mediante a previsão de
recursos.

A assessoria jurídica desta autarquia emitiu
parecer entendendo pela regularidade da con-
tratação dos serviços públicos prestados atra-
vés de concessão, restando demonstrada a
hipótese de inexigibilidade de licitação, confor-
me a Lei 14.133/2021.

Considerando as disposições da referida Lei e
do Decreto Municipal 295/2023, decreto este
que regulamenta a fase preparatória dos pro-
cessos licitatórios no Município de Itaboraí;

Considerando: A Administração e o Poder
Público têm como princípio basilar a continui-
dade do serviço público;

Os serviços devem ser prestados com qualida-
de e eficiência;

Nos autos consta justificado o histórico de
consumo e inviabilidade de competição vide
fornecimento exclusivo do serviço, declaro
caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDA-
DE DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 73, I da
Lei 14.133/2021, em favor da empresa AGUAS
DO RIO 1 SPE S.A. Itaboraí, 05 de março de
2024. Gabriel Esteves da Costa - AGENTE

DE CONTRATAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 004/2024

OBJETO: Prestação de serviços de energia
elétrica para o ITAPREVI

Senhor Presidente, As informações do depar-
tamento contábil demonstram a existência de
dotação orçamentária prevista visando a con-
tratação de empresa, mediante a previsão de
recursos.

A assessoria jurídica desta autarquia emitiu
parecer entendendo pela regularidade da con-
tratação dos serviços públicos prestados atra-
vés de concessão, restando demonstrada a
hipótese de inexigibilidade de licitação, confor-
me a Lei 14.133/2021.

Considerando as disposições da referida Lei e
do Decreto Municipal 295/2023, decreto este
que regulamenta a fase preparatória dos pro-
cessos licitatórios no Município de Itaboraí;

Considerando: A Administração e o Poder
Público têm como princípio basilar a continui-
dade do serviço público;

Os serviços devem ser prestados com qualida-
de e eficiência;

Nos autos consta justificado o histórico de
consumo e inviabilidade de competição vide
fornecimento exclusivo do serviço, declaro
caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDA-
DE DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 73, I da
Lei 14.133/2021, em favor da empresa AMPLA
ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Itaboraí, 05 de
março de 2024. Gabriel Esteves da Costa -
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

